

PROJETO DE LEI Nº 18/2017

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1765/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1765/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A largura mínima das faixas de preservação de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular será de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.”

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 13, da Lei Municipal nº 1765/2003, com a seguinte redação:

“§ 3º - A largura mínima das faixas de preservação de qualquer curso d'água em área urbana, que tenha sofrido intervenção humana, desde a borda da calha do leito regular será de 15 (quinze) metros de cada lado.”

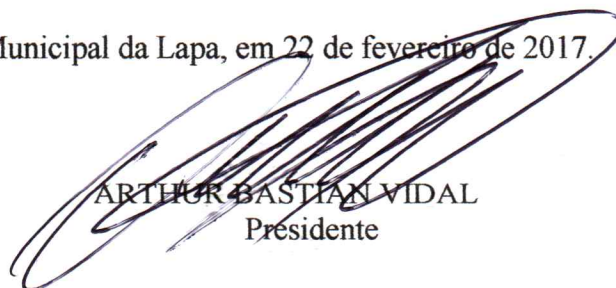
Art. 3º - Os alvarás de construção, de conclusão de obra e habite-se, expedidos pelo Poder Executivo Municipal anteriormente à vigência da presente lei, desde que emitidos sem afronta ao disposto no artigo 2º, serão automaticamente recepcionados e ratificados por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de fevereiro de 2017.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente